

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2025 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2025 – SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e **AJL SERVIÇOS LTDA** na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celestramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº 199****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.***.***-49, residente e domiciliada cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AJL SERVIÇOS LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.743.529/0001-00, com sede na Avenida Ayrão, nº 1495, parte A, Centro, CEP: 69.025-050, Manaus AM, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **ANTONIO DE JESUS LOURENÇO**, brasileiro, portador do C.I 059****-2 SSP/AM, inscrito no CPF nº 242.***.***-63, residente e domiciliado celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência do Pregão Eletrônico Nº 413/2025-CSC, constante do Processo Administrativo nº 01.01.021101.005486/2025-23, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE lâmpadas, refletores e luminárias, visando a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis, para atender às necessidades desta SEJUSC, conforme Termo de Referência integrante do PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os ITENS adquiridos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de empenho, conforme demanda desta SEJUSC.

2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no depósito desta Secretaria, situada à Rua Comendador Clementino, nº 588, Centro;

2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas no Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;

2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL: Pela aquisição ora contratado a contratada receberá o **valor global de R\$ 70.023,60 (setenta mil, vinte e três reais e sessenta centavos)**. A SEJUSC efetuará o pagamento único e global, através de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO: 7.1 Antes de efetuar os pagamentos o CONTRATANTE observará as exigências previstas na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 46.558, de 4 de novembro de 2022 e no Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 março de 2023, bem como a Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC;

7.1.2 Efetuar os pagamentos mediante as apresentações das Notas Fiscais ou das faturas apresentadas pela CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, conforme o Decreto Estadual n.º 47.133 de 1º de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: Os materiais ofertados deverão possuir garantia de, no mínimo 3 (três) meses, na qual terá total responsabilidade pelos itens que apresentarem defeitos, devendo ser substituídos no máximo em 15 (quinze) dias úteis.

8.1. Durante o período de garantia os itens que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição;

8.2. Na hipótese de substituição do item, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;

3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.4. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE: A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011; Natureza da Despesa: 33903026; Fonte de Recursos: 1.501.160.0.0000.0000; Nota de Empenho n.º 2025NE000682, emitida em 27/08/2025, tendo sido empenhado o valor de R\$ 70.023,60 (setenta mil, vinte e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação

referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 04 de setembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.09.04 09:07:04
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANTONIO DE JESUS
LOURENCO:24267660263

Assinado de forma digital por
ANTONIO DE JESUS
LOURENCO:24267660263

ANTONIO DE JESUS LOURENÇO
AJL Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
BRUNA MARCELA ROCHA LOPES
Data: 04/09/2025 15:20:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 04/09/2025 15:30:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Amazonas reforça apoio aos setores primário e social de Anori e Beruri

Diego Peres, Alex Pazuello e Mauro Neto/Secom

Investimentos garantem fomento, equipamentos, crédito, segurança alimentar e inclusão social às famílias do interior

O Governo do Amazonas destinou, no dia 22 de agosto, novos investimentos para fortalecer o setor primário e ampliar a rede de proteção social nos municípios de Beruri e Anori. As ações contemplam agricultores familiares, pescadores, empreendedores e famílias em situação de vulnerabilidade, com apoio em crédito, equipamentos, insumos, inclusão social e distribuição de cestas básicas.

“O que precisamos é de oportunidades. Quando damos condições para os mototaxistas trabalharem, quando entregamos sementes para o produtor, casa de farinha, motor, bote, e toda a documentação necessária, o produtor consegue produzir e acessar benefícios importantes para a sua categoria”, afirmou o governador Wilson Lima durante cerimônia de entregas em Anori.

Em Beruri (a 173 quilômetros de Manaus), as entregas envolveram a atuação do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam), que distribuiu 64 Certificados de Cadastro de Produtor Primário (CPP), 33 Cadastros Nacionais da Agricultura Familiar (CAF) e 18 Cadastros Ambientais Rurais (CAR), além de repassar uma motocicleta para a unidade local. Em parceria com a Agência de Fomento do Estado do Amazonas (Afeam), foram financiados 79 projetos para pescadores, artesãos e agricultores, com investimento superior a R\$ 1 milhão.

A Secretaria de Produção Rural (Sepror) distribuiu 50 kits da agricultura familiar. A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS) repassou 10 kits roçado e apoio pelo programa +Crédito Amazonas Feirantes, no valor de R\$ 8,2 mil. E a Secretaria de Estado de Produção Rural e Abastecimento (Sepa) atendeu a Colônia e o Sindicato de Pescadores, com kits “Atualiza Pescador”.

A Secretaria de Estado da Pessoa com Defi-



Ações do Governo do Amazonas contemplaram agricultores familiares, pescadores, empreendedores e famílias em situação de vulnerabilidade de Anori e Beruri

ciência (SEPCD) contemplou beneficiários com cinco cadeiras de rodas pelo programa Inclusão sobre Rodas, além de três carteiras de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM) entregou 205 kits do programa Motociclista Legal, contendo coletes e capacetes para mototaxistas.

Em Anori (a 195 quilômetros de Manaus), o Idam entregou 56 CPPs e 38 CAFs, enquanto a parceria com a Afeam financiou 55 projetos com investimentos de R\$ 928 mil, contemplando agricultores e pescadores. A Sepror distribuiu 50 kits de sementes e repassou um kit casa de farinha, no valor de R\$ 10,2 mil.

O Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS) destinou R\$ 539 mil para associações locais, beneficiando diretamente 110 famílias com equipamentos como triciclos, roçadeiras, casas de farinha, pulverizadores e uma lancha cargueira de 90 HP. A Secretaria de Estado da Assistência Social (Seas) ampliou o alcance do programa Crédito Rosa, com atendimento e novos financiamentos a mulheres empreendedoras.

A SEPCD distribuiu cinco cadeiras de rodas

(quatro posturais e uma universal) e entregou duas carteiras de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD). E o Detran-AM contemplou 100 profissionais com kits do programa Motociclista Legal.

Defesa Civil

As ações de enfrentamento à cheia também foram reforçadas com a atuação da Defesa Civil do Amazonas. Em Beruri, foram entregues 2.500 cestas básicas e 200 caixas d’água de 500 litros, beneficiando cerca de 10 mil pessoas. E em Anori, foram 1.500 cestas básicas e 100 caixas d’água, alcançando aproximadamente 6 mil moradores.

Segurança e Educação

Em Beruri, o Governo do Estado também reforçou a segurança pública com a entrega de uma viatura S10 integrada ao Sistema Paredão, ampliando as ações policiais na região. Na educação, a Escola Estadual Euclides Corrêa Vieira, referência no Ensino Médio, recebeu premiação do Ministério da Educação pelo maior Ideb da Região Norte nas séries finais, com repasse de R\$ 100 mil.

“Eventos e Oficinas de Artes”, a ser realizado em setembro de 2025, no município de Urucurituba, interior do Estado do Amazonas. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). UO: 20101, FT: 1.501.1600.0000.0000; PT: 13.122.3310.2793.0002, ND: 33508599, NE nº 2025NE0000802, emitida em 04/09/2025, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Fiscal: Gelson Menezes Júnior. Mat: 243.416-4 C. Prazo: 04.09.2025 a 04.12.2025. Proc. nº 01.01.020101.005175/2025-00-SEC.

Manaus, 08.09.2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 240606

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025-SEAP. **ASSINATURA:** 13/08/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto Aumento de Valor de Orçamento e Inclusão de unidades consumidoras ao Contrato Nº 005/2022 firmado entre as partes em 14 de julho de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14.122.0001.2087.0001, **FONTE:** 1.720.1470.0000.0000, **ND:** 33903943, **NE:** 2025NE0000669 de 04/07/2025, **VALOR:** R\$ 39.237,62, **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc: 01.01.041101.005757/2023-96, Manaus, 08 de setembro de 2025.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 240407

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021-SEAP. **ASSINATURA:** 01/09/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e a PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, **OBJETO:** Constituem objetos deste Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e o REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato nº 008/2021-SEAP, por conta de negociação dos valores praticados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14.122.0001.2643.0001, **FONTE:** 1.720.1470.0000.0000, **ND:** 33904007, **NE:** 2025NE0000917 de 29/08/2025, **VALOR:** R\$ 1.073,56, **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc: 01.01.041101.001128/2025-59/SEAP, Manaus, 08 de setembro de 2025.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 240408

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 181/2025/GABINETE/SEAP

O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias e passagens aos **servidores:** Patrícia Andrade Lima, Maria de Lourdes Albuquerque Fontenele, Carlos Andreos da Silva Bezerra, Alessandro Luiz Pereira de Almeida. **Colaboradores PMAM:** Saulo de Souza Menezes e Aldemir Gesta Pinheiro Júnior. **Trecho:** Manaus/AM - Rio Branco/AC - Boca do Acre/AM - Manaus/AM. **Período:** 14/09 a 21/09/2025. **Objetivo:** Compor equipe de escolta em razão de transferência de apenas para participação de tribunal do júri na comarca de Boca do Acre/AM com retorno para a comarca de Manaus/AM. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 240474

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº182.2025/GABINETE-SEAP

O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias e passagens aos **servidores:** Deivison Gonçalves das Chagas, trecho: Humaitá - Manaus - Humaitá. Osvaldo de Freitas Eloi Neto, trecho: Coari - Manaus - Coari. Raimundo Maycon Moraes de Souza, trecho: Parintins - Manaus - Parintins, Daniel da Silva Barbosa, trecho: tabatinga - Manaus - Tabatinga. Paulo Onei Santos Cavalcante, trecho: Tefé - Manaus - Tefé. Carlos Alberto

dos Santos Belém. Trecho: Maués - Manaus - Maués. E de pagamento de diárias ao servidor: Antônio Enriques Cordeiro trecho: Itacoatiara - Manaus - Itacoatiara. **Período:** 14/09 a 21/09/2025. **Objetivo:** Nivelamento para Diretores de Unidades Prisionais do interior do Amazonas/AM. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 240504

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2022-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2025. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa M S CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. **OBJETO:** Readequação da planilha orçamentária da avença, promovendo o Acréscimo na quantia de R\$ 296.758,57 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), e o Decréscimo na importância de R\$ 384.136,07 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e sete centavos), correspondentes a 3,93% e 5,09%, respectivamente, do valor inicial atualizado do aludido Contrato, o que resultará em um reflexo financeiro negativo de R\$ 87.377,50 (oitenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) ao valor do ajuste, tudo em conformidade com as razões e documentos constantes nos autos do Processo nº 01.01.025101.003073/2025-65-SEINFRA.

Manaus, 09 de setembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 240584

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 031/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa AJL SERVIÇOS LTDA; **Objeto:** Por força deste contrato a contratada obriga-se a entregar ao contratante lâmpadas, refletores e luminárias, visando a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis, para atender às necessidades desta SEJUSC, conforme termo de referência integrante do processo; **Valor Global:** R\$ 70.023,60 (setenta mil, vinte e três reais e sessenta centavos) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 04/09/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 33903026; **Fonte de Recursos:** 1.501.160.0.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000682; **Processo Administrativo:** 005486/2025-23; **Fundamento do ato:** Lei 14.133/21 e Decreto nº 47.133/23; Manaus, 09 de setembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 240525

EXTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 001/2024 - SEJUSC, que trata do Projeto de Efetivação e Apoio à Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa - Envelhe "Ser" 60+, por mais 06 (seis) meses, a contar de 08/09/2025, conforme plano de trabalho integrante do processo; **Valor Global:** R\$ 9.964.226,51 (nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos); **Vigência:** 06 (seis) meses; **Data da Assinatura:** 08/09/2025; **Dotação**